



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024- SEMEC

PROCESSO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 107/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sra. **IVONILDE SANTOS SOUZA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sr.^a **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **IVONILDE SANTOS SOUZA**, brasileira, agricultora, inscrita no **CPF/MF nº 265.976.672-04** e **Cédula de Identidade RG nº 1476028 3ª VIA- PC/PA**, residente e domiciliada, no Assentamento PDS Serra Azul, Zona Rural, município de Monte Alegre, Pará, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMEC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA E RURAL, MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2024, NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço total ajustado para a presente aquisição de produtos de gênero alimentício será de acordo com os valores fixados que seguem no anexo I deste instrumento contratual.

2.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 39.962,50 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme anexo I deste instrumento contratual.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Comprovação de Situação Cadastral CPF e Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física**, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

2.4 O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante

IVONILDE SANTOS SOUZA

M. Magalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

apresentação de cópia do contrato e das Certidões: FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Trabalhista e Receita Federal e Dívida Ativa da União – Pessoa Jurídica, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência deste contrato é de **05 de junho à 31 de dezembro de 2024**, admitida a prorrogação nos termos do Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/ FUNDAMENTAL

12 306 0031 2019 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE

12 306 0031 2018 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

12 306 0031 2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/AEE

12 306 0031 2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/QUILOMBOLA

12 306 0031 2020 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 15.52.00.00

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 031/2024, **ELEILSON SOUZA PEREIRA**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 14.133/2021

6.2.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto desta Chamada Pública;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

Wenilde Santos Souza *Montealegre*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no DAE e nas Unidades Escolares e suas salas anexas, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante, e em conformidade com o edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMEC**.

7.2. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da planilha/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE.

7.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Donilde Santos Souza

mmagalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

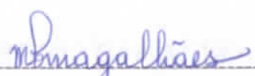
10.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Instrução Normativa do PNAE/FNDE e Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMEC**.

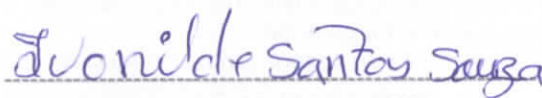
CLÁUSULA XI - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Monte Alegre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre – Pará, 05 de junho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE


IVONILDE SANTOS SOUZA
CPF: 265.976.672-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO I DO CONTRATO Nº 107/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024- SEMEC

TEM	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOM BOLA	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARC A	PÇ UNIT	PNAE FUND	PNAE CRECHE	PNAE PRÉ ESCOLA	PNAE AEE	PNAE EJA	PNAE QUILOMBOLA
2	100	100	100	100	600	200	KG	BANANA, DO TIPO PRATA, maçã ou branca; destinada ao consumo in natura. Devendo se apresentar fresca. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estejam danificadas por lesões de origem mecânica que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$7,68	768,00	768,00	768,00	768,00	4.608,00	1.536,00
3	350	250	250	50	50	50	KG	BANANA VERDE/BANANA PACOVAN: In Natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$7,50	2.625,00	1.875,00	1.875,00	375,00	375,00	375,00
4	0	0	340	60	60	40	MÇ	CHEIRO VERDE, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com folhas intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo e manuseio e transporte, maço com 100g, embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$3,24	-	-	1.101,60	194,40	194,40	129,60

Jonilde Santos Souza

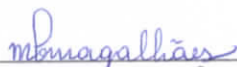
M. Magalhães

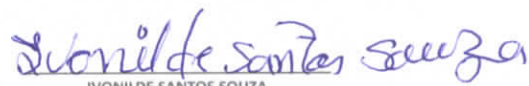
6	0	0	340	60	60	40	MÇ	COUVE + CARIRU, 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 200g, embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$3,19	-	-	1.084,60	191,40	191,40	127,60
9	0	200	100	100	50	50	KG	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, classe: preto, carioca, rajado ou verde; classificação: constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do feijão aprovado pela Instrução Normativa Nº 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica; conteúdo de 1 kg, rótulo deverá conter identificação, peso, prazo de validade, lote, informações nutricionais e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 06 meses a partir da fabricação. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$12,02	-	2.404,00	1.202,00	1.202,00	601,00	601,00
10	160	125	125	125	60	25	KG	JERIMUM, 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros; com polpas firmes e intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$4,08	612,00	510,00	510,00	510,00	204,00	102,00
12	50	100	100	100	100	50	KG	MACAXEIRA, 1ª qualidade, tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa. Deve atender aos padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIONAL	R\$3,51	175,50	351,00	351,00	351,00	351,00	175,50

Jonilda Santos Souza

m. magalhães

14	0	10	10	10	10	10	KG	PIMENTA DE CHEIRO, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIO NAL	R\$14,77	-	147,70	147,70	147,70	147,70	147,70
20	0	50	50	100	100	100	KG	REPOLHO, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIO NAL	R\$9,65	-	482,50	482,50	965,00	965,00	965,00
21	0	100	100	100	100	100	KG	TOMATE, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. APRESENTAR AMOSTRA.	REGIO NAL	R\$10,44	-	1.044,00	1.044,00	1.044,00	1.044,00	1.044,00
S O MA											4.180,50	7.582,20	8.566,40	5.748,50	8.681,50	5.203,40
TOTAL GERAL																R\$ 39.962,60


 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
 ORDENADORA DE DESPESAS
 CONTRATANTE


 IVONILDE SANTOS SOUZA
 CPF: 265.976.672-04
 CONTRATADO

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the President's views on the state of the Union and the progress of the war.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 10, 1862. It contains a detailed account of the financial state of the country and the measures taken to meet the needs of the war.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 15, 1862. It contains a detailed account of the state of the public lands and the measures taken to manage them.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 20, 1862. It contains a detailed account of the military operations and the progress of the war.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 25, 1862. It contains a detailed account of the naval operations and the progress of the war.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated January 30, 1862. It contains a detailed account of the diplomatic relations of the United States and the progress of the war.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the War, dated February 5, 1862. It contains a detailed account of the military operations and the progress of the war.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated February 10, 1862. It contains a detailed account of the naval operations and the progress of the war.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated February 15, 1862. It contains a detailed account of the diplomatic relations of the United States and the progress of the war.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated February 20, 1862. It contains a detailed account of the military operations and the progress of the war.